



MINISTÉRIO PÚBLICO E CARNAVAL: ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

YNARA BEATRIZ DE ALMEIDA SANTOS¹

ESTAGIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF/88)², incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Como instituição essencial à justiça, o órgão ministerial, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, age como guardião da legalidade, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados (Moura, 2024).

Com a promulgação da CF/88, o Ministério Público passou a conviver contraditoriamente com antigas estruturas institucionais, dando origem a dois paradigmas: o Ministério Público demandista e o Ministério Público resolutivo (Goulart, 2016).

Nesse contexto, considerando a possibilidade de uma atuação resolutiva, questiona-se sobre as formas de atuação do Ministério Público na tutela preventiva dos direitos, especialmente em relação à proteção de crianças e adolescentes contra violações durante o Carnaval. Essa preocupação se justifica pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição, bem como pelo dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados a esse público, conforme o artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar a atuação ministerial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Carnaval, com enfoque na perspectiva do Ministério Público resolutivo.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO

A CF/88 conferiu um novo perfil institucional ao Ministério Público e, juntamente com outras leis³, estabeleceu diversas formas de atuação, de modo que sua atuação não se restringe ao Judiciário. Nessa linha, extrajudicialmente, destacam-se instrumentos como o inquérito civil, o termo de ajustamento de conduta, audiências públicas, recomendações, reuniões, entre outros.

A partir das mudanças trazidas pela CF/88, Marcelo Pedroso Goulart assevera que existem dois paradigmas do Ministério Público: o velho, chamado Ministério Público demandista, que resiste às mudanças, e o novo, denominado Ministério Público resolutivo, que não consegue se afirmar devido à inércia institucional em realizar reformas, ressaltando que:

No paradigma demandista, a atuação do Ministério Público é limitada, reativa e apresenta baixo grau de efetividade. As atividades práticas desenvolvem-se nos limites espaciais da comarca e funcionais do processo, sob a regência de agentes que atuam de forma individualizada e isolada e que têm como horizonte a solução judicial dos problemas que lhes são postos. No paradigma resolutivo, a atuação é proativa, integrada, desenvolvida em escalas múltiplas de organização espacial e marcada pela busca de eficácia. Nesse novo modelo, as atividades práticas são orientadas pelo conhecimento da realidade produzido na interlocução da Instituição com os movimentos sociais e a comunidade científica, bem como pela pesquisa exaustiva dos fatos em sede procedimental. Potencializa-se, nas atividades extrajudiciais, o papel do agente político como construtor de consensos emancipadores e, nas atividades judiciais, o papel do agente processual como fomentador de decisões justas (Goulart, 2016, p. 219).

¹ Pós-graduada em Direito Processual pela PUC Minas e pós-graduanda em Direito Público.

² Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

³ Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dá outras providências; Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Assim, o demandista atua exclusivamente perante o Poder Judiciário, como agente processual, mas mostra-se ineficiente na proteção de direitos fundamentais, pois não é capaz de resgatar direitos e bens jurídicos violados (Wanis, 2023). Por outro lado, o resolutivo tem atuação extrajudicial.

Adentrando-se nas questões referentes ao Ministério Público resolutivo, a Recomendação CNMP 54/2017, por meio do § 1º do artigo 1º, assim conceituou atuação resolutiva:

Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para **prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos** ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhes são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações (grifo nosso).

É possível inferir que a atuação resolutiva apresenta três desdobramentos: tutela preventiva, tutela repressiva e efetivação de sanções (Conselho Nacional do Ministério Público, 2023). A primeira, foco deste estudo, refere-se à prevenção e à inibição de lesão ou ameaça de direitos.

Logo, a atuação do Ministério Público deve também se pautar na inibição de ameaças a direitos, pois essa atribuição decorre do seu novo perfil constitucional.

3. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE O CARNAVAL

A CF/88, adotando a doutrina da proteção integral, que prevê a tutela jurídica de todas as necessidades do ser humano, propiciando o pleno desenvolvimento da personalidade (Bulos, 2023), estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227).

Antes da CF/88, prevalecia a doutrina da situação irregular, de modo que a lei só abarcava os menores, compreendidos como aqueles com menos de 18 anos, na chamada situação “irregular”, conforme estabelecido pelo Código de Menores de 1979.

Com a doutrina da proteção integral, as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos. Nas palavras de Muniz Freire (2022):

A proteção integral não implica mera proteção a todo custo, mas sim na consideração de ser a criança e o adolescente sujeitos de direito, devendo as políticas públicas contemplarem essa situação, proporcionando o reequilíbrio existente pela condição na interpretação do Estatuto.

Importante destacar que a proteção integral assegura um mínimo às crianças e aos adolescentes sem o qual eles não poderiam sobreviver, garantindo-lhes os mesmos direitos fundamentais dos adultos, bem como o acréscimo de alguns direitos, dada a sua situação de pessoa em desenvolvimento.

Dessa forma, a fase da proteção integral busca orientar a prescrição de direitos às pessoas em desenvolvimento e impõe deveres à sociedade, de modo a constituir um panorama jurídico especial às crianças e adolescentes.

À vista disso, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com o artigo 70 do ECA.

Nessa linha, durante o Carnaval são lançadas campanhas para proteção de crianças e adolescentes, que reforçam a necessidade de denunciar as violações aos direitos desse grupo, tais como a campanha nacional de 2025, com o lema “Pule, Brinque e Cuide – Unidos pela proteção de crianças e adolescentes”⁴.

Medidas de proteção são necessárias nessa época de festividade, uma vez que o Carnaval aumenta o turismo e, por conseguinte, o fluxo de pessoas nas ruas, deixando as crianças e adolescentes mais vulneráveis a violações de direitos.

Sob essa perspectiva, em 2025, o Ministério do Turismo estimou a presença de 53 milhões de foliões nas festividades de Carnaval em todo o país (Marques, 2025).

⁴ Campanha reforça importância do Disque 100 na proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval. Gov.br, Secretaria de Comunicação Social, Brasília, 18 fev. 2025.

O aumento na circulação de pessoas pelas ruas pode contribuir para o trabalho infantil, a exploração sexual e o acesso de crianças e adolescentes ao álcool e às drogas ilícitas, além de outras violações de direitos.

No Carnaval de 2024, o canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) registrou 26 mil suspeitas de crimes contra crianças e adolescentes. Em comparação a 2023, houve um aumento de 30% das violações contra essa parcela da população⁵.

3.1. TRABALHO INFANTIL

A CF/88 proíbe o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, permitido a partir dos 14 anos, além de vedar o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos (art. 7, XXXIII).

No entanto, de acordo com o IBGE, em 2023, o Brasil tinha 1,61 milhão de pessoas em situação de trabalho infantil (Bello, 2024). No período de Carnaval, segundo o Ministério Público do Trabalho, as notificações de trabalho infantil aumentam cerca de 38%⁶.

Dentre os trabalhos realizados por crianças e adolescentes nesse período de festividade, destacam-se o comércio ambulante, a coleta de materiais recicláveis, a vigilância de carros estacionados, comercialização de bebidas alcoólicas e exploração sexual, que constituem as piores formas de trabalho infantil, conforme o Decreto nº 6.481/2008. Este diploma legal dispõe que tais atividades expõem crianças e adolescentes à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas, além de submetê-los à radiação solar, chuva, frio e riscos de acidentes de trânsito.

Portanto, crianças e adolescentes devem ser protegidos do trabalho infantil, a fim de assegurar o seu desenvolvimento físico, mental e psicológico (Resende, 2023).

3.2. EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual pode ocorrer de diversas formas, como prostituição, pornografia infantil, tráfico

de pessoas para fins sexuais e turismo sexual⁷, configurando uma grave violação dos direitos humanos.

Diante disso, a CF/88 ressalta a necessidade de punição severa nos casos de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227, § 4º. Assim, o Código Penal tipifica como crime a conduta de submeter, induzir ou atrair à prostituição ou a outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 anos (art. 218-B).

Não obstante, durante o Carnaval, os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes tendem a aumentar aproximadamente 20%⁸, conforme dados do MDHC, evidenciando a necessidade de ações eficazes para combater esses números alarmantes.

3.3. BEBIDAS ALCOÓLICAS

O ECA proíbe a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes (art. 81, II). A Lei nº 13.106/2015 alterou o artigo 243 do referido diploma legal e passou a considerar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente, ainda que gratuitamente. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou, por sua vez, que o fornecimento de bebida alcoólica para criança ou adolescente configura crime (Brasil, 2024).

Contudo, as festividades de Carnaval podem facilitar o acesso de crianças e adolescentes às bebidas alcoólicas, o que deve ser combatido devido aos riscos potenciais do seu uso.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o consumo de álcool por crianças e adolescentes é preocupante devido à tendência à impulsividade e aos prejuízos ao desenvolvimento cerebral, que repercutem na vida adulta (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2021, p. 2). Ademais, a SBP alerta que estar alcoolizado expõe esse grupo ao risco de violência sexual, e há também uma associação entre o uso de álcool e comportamentos sexuais de risco, como o início precoce de atividade sexual, a ausência de preservativos e a exploração sexual (Sociedade Brasileira de Pediatria, 2021, p. 7).

5 Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024. Gov.br, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 19 fev. 2024.

6 Criança protegida, folia garantida: campanha une instituições para prevenir o trabalho infantil no Carnaval. Notícias da PRT1, Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro, 18 fev. 2025.

7 Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Gov.br, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 21 maio 2024.

8 Carnaval registra aumento de cerca de 20% em denúncias sobre violência sexual. Gov.br, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 13 fev. 2019.

4. FORMAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE O CARNAVAL

O Ministério Público deve atuar para inibir ameaças de direitos, conforme exposto anteriormente. No mais, o artigo 201, VIII, do ECA dispõe que cabe ao órgão ministerial a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes. Dessa forma, a sua atuação deve se pautar na tutela preventiva.

Nesse sentido, em 2024, o Conselho Nacional do Ministério Público lançou o *Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva da Segurança de Grandes Eventos*, especialmente porque a segurança pública é um direito social, e cabe ao Ministério Público a função de tutelar os interesses sociais (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024).

O referido manual apresentou ações a serem realizadas no pré-evento, durante o evento e no pós-evento. É possível extrair do documento que as ações prévias incluem a participação em reuniões preparatórias, visando estimular a cooperação entre as instituições de segurança e as organizadoras do evento para, entre outras medidas: planejar ações preventivas de segurança; definir critérios para identificação e mitigação de riscos; estabelecer estratégias de transporte e mobilidade urbana; delimitar perímetros, controle de acesso ao local do evento e níveis de segurança; verificar o número de médicos, enfermeiros e ambulâncias, conforme a expectativa de público; e verificar a contratação de segurança privada. Além disso, deve ser realizada a conferência da regularidade dos documentos exigidos para a realização do evento.

As ações durante o evento incluem: “verificação do controle de acesso ao evento; análise das condições climáticas e necessidade de providências especiais, verificação do policiamento no entorno do local do evento e verificação da segurança interna” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 33).

Por sua vez, as ações no pós-evento envolvem a verificação do cumprimento do que foi acordado entre as partes, a análise das ocorrências policiais e a avaliação das reclamações registradas, com o objetivo de aperfeiçoar para futuros eventos da mesma natureza (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024, p. 20-33).

Nessa perspectiva, as orientações descritas no manual podem ser aproveitadas para o Carnaval, no que

couver. As reuniões preparatórias podem ser utilizadas para instruir os dirigentes de entidades carnavalescas ou outros promotores de eventos sobre a necessidade de proteção de crianças e adolescentes, a fim de que adotem as providências necessárias para lhes assegurar os direitos, notadamente quanto à proibição de trabalho infantil e à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas.

Em igual sentido, o Ministério Público pode expedir recomendações para entidades carnavalescas, bares, casas de *show* e outros estabelecimentos, alertando sobre a proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como sobre a necessidade de conferir o documento de identidade no momento da venda. Além disso, devem coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas por terceiros. As recomendações também devem tratar da proibição do uso de crianças e adolescentes em suas atividades, visando impedir o trabalho infantil.

Outra forma de atuação do órgão ministerial é a promoção de campanhas educativas para conscientizar toda a população sobre os direitos das crianças e adolescentes, assim como sobre a necessidade de denunciar eventuais violações.

Além dessas medidas, e sem exaurir as possibilidades de atuação, o Ministério Público, enquanto instituição de defesa da cidadania, também pode fiscalizar e induzir políticas públicas contra a violação de direitos de crianças e adolescentes.

Deste modo, essas formas de atuação extrajudicial e preventiva atendem às atribuições constitucionais conferidas ao Ministério Público pela CF/88.

5. CONCLUSÃO

O Ministério Público, a partir da CF/88, passou a ter um novo perfil institucional, deixando de ter apenas um paradigma demandista e assumindo uma postura resolutiva.

Assim, como instituição essencial à justiça, deve atuar de forma resolutiva, o que inclui uma abordagem preventiva para inibir lesão ou ameaça de direitos.

No que tange aos direitos de crianças e adolescentes, o legislador infraconstitucional atribuiu ao Ministério Público o múnus de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados a essa parcela da população, o que exige a adoção de medidas para coibir ameaças a esses direitos durante o Carnaval.

Isso se deve ao fato de que esse período festivo torna as crianças e adolescentes mais vulneráveis a violações de direitos, como o trabalho infantil, a exploração sexual e o acesso às bebidas alcoólicas e às drogas ilícitas.

Diante desse cenário, impõe-se ao Ministério Público uma atuação preventiva e resolutiva, que pode ocorrer por meio de reuniões com os dirigentes de entidades carnavalescas para garantir a adoção de providências para assegurar os direitos de crianças e adolescentes. Outra iniciativa é a expedição de recomendações, não só para entidades carnavalescas, mas também para bares, casas de *show* e outros estabelecimentos.

Ademais, a realização de campanhas educativas é fundamental para conscientizar a população, especialmente sobre formas de denúncias em caso de violações. Por fim, sem esgotar as possibilidades de atuação, cabe ao órgão ministerial a fiscalização e o fomento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Conclui-se, portanto, que a atuação ministerial não deve ser apenas reativa diante da violação de direitos, mas também preventiva, por meio de abordagens que busquem evitar tais violações.

6. REFERÊNCIAS

- BELLO, Luiz. Em 2023, trabalho infantil volta a cair e chega ao menor nível da série. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 18 out. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41618-em-2023-trabalho-infantil-volta-a-cair-e-chega-ao-menor-nivel-da-serie>. Acesso em: 9 mar. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm. Acesso em: 8 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 9 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 fev. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm. Acesso em: 8 mar. 2025.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 669**: O fornecimento de bebida alcoólica para criança ou adolescente, após o advento da Lei 13.106, de 17 de março de 2015, configura o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/6/2024, DJe de 17/6/2024). Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2024]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=SUMU&sumula=669>. Acesso em: 9 mar. 2025.
- BULOS, Uadi L. **Curso de direito constitucional**. 16. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. *E-book* (p. 1455). ISBN 978-65-5362-481-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624818/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CAMPANHA reforça importância do Disque 100 na proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval. **Gov.br**, Secretaria de Comunicação Social, Brasília, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/campanha-reforca-importancia-do-disque-100-na-protecao-de-criancas-e-adolescentes-durante-o-carnaval>. Acesso em: 9 mar. 2025.

Carnaval registra aumento de cerca de 20% em denúncias sobre violência sexual. **Gov.br**, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/fevereiro/carnaval-registra-aumento-de-cerca-de-20-em-denuncias-sobre-violencia-sexual>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva da Segurança de Grandes Eventos**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/17485-manual-de-atuacao-do-ministerio-publico-na-tutela-coletiva-da-seguranca-de-grandes-eventos>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Resolutividade do Ministério Público**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/manual_de_resolutividade.pdf. Acesso em: 8 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 mar. 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CRIANÇA protegida, folia garantida: campanha une instituições para prevenir o trabalho infantil no Carnaval. **Notícias da PRT1**, Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro, 18 fev. 2025. Disponível em: <https://prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/2515-crianca-protetida-folia-garantida-campanha-une-instituicoes-para-prevenir-o-trabalho-infantil-no-carnaval>. Acesso em: 9 mar. 2025.

ENTENDA a diferença entre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Gov.br**, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 21 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 8 mar. 2025.

FREIRE, Muniz. *Coleção Método Essencial – Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. E-book. p. 11. ISBN 978-65-5964-568-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559645688/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

GOULART, Marcelo Pedrosa. Corregedorias e o Ministério Público resolutivo. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional**: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público, Brasília, v. 1, p. 217-237, 2016.

MARQUES, Fábio. Carnaval 2025: mais de 53 milhões de foliões devem lotar ruas e avenidas pelo país. **Gov.br**, Ministério do Turismo, Brasília, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/carnaval-2025-mais-de-53-milhoes-de-folies-devem-lotar-ruas-e-avenidas-pelo-pais#:~:text=Em%202025%2C%20mais%20de%2053,dados%20das%20Secretarias%20de%20Turismo>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MOURA, Jamerson Serafim de. Ministério Público: resolutividade como fator de proteção aos direitos fundamentais. Uma análise sob o viés garantista. **Associação do Ministério Público de Pernambuco**, Recife, 11 jan. 2024. Disponível em: <https://ampe.com.br/ministerio-publico-resolutividade-como-fator-de-protecao-aos-direitos-fundamentais-uma-analise-sob-o-vies-garantista/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

NÚMERO de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024. **Gov.br**, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>. Acesso em: 9 mar. 2025.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. 9. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. *E-book* (p. 961). ISBN 9786559648719. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648719/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Bebidas alcoólicas e os prejuízos à saúde da criança e do adolescente. **Guia Prático de Orientação**. Departamento Científico de Adolescência (2019-2021), Rio de Janeiro, n. 22, 23 nov. 2021. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/23280b-GPO-BeBAlcoolicas_e_os_preju_a_saude_crc_e_adl.pdf. Acesso em: 9 mar. 2025.

WANIS, Rodrigo Otávio Mazieiro. A atuação preventiva do Ministério Público na defesa do patrimônio público – aspectos teóricos e práticos. **Revista da Corregedoria Nacional**: Coletânea Especial de Fomento à Resolutividade: Atuação preventiva – Eficácia social na defesa dos direitos fundamentais, Brasília, v. 9, p. 82-110, 2023.